

## REGULAMENTOS INTERNOS E DE PROCESSO

### ALTERAÇÃO 1/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014, AO REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito <sup>(1)</sup>, nomeadamente o seu artigo 26.º, n.º 12,

Tendo em conta a Decisão BCE/2004/2, de 19 de fevereiro de 2004, que adota o Regulamento Interno do Banco Central Europeu <sup>(2)</sup>, nomeadamente, o seu artigo 13.º-D,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 11.º-3, quarta frase, do Regulamento Interno do Conselho de Supervisão do Banco Central Europeu <sup>(3)</sup> («Regulamento Interno») prevê que, sempre que um Estado-Membro adote o euro, se procederá à revisão da distribuição das autoridades nacionais competentes por quatro grupos para efeitos de representação no comité diretor do Conselho de Supervisão, conforme o previsto no anexo ao referido regulamento interno
- (2) A adoção do euro pela Lituânia no dia 1 de janeiro de 2015 <sup>(4)</sup>, que resultou na participação da autoridade nacional competente no Mecanismo Único de Supervisão, implica que esta última tem de ser incluída num dos quatro grupos a que o primeiro considerando se refere, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 11.º n.º 3, segunda e quinta frases, do Regulamento Interno.
- (3) Havendo, por conseguinte, que alterar em conformidade o Regulamento Interno,

ADOTOU A PRESENTE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO:

*Artigo 1.º*

#### **Alteração**

O anexo do Regulamento Interno é substituído pelo anexo da presente Alteração.

*Artigo 2.º*

#### **Entrada em vigor**

Esta alteração ao Regulamento Interno entra em vigor em 1 de janeiro de 2015.

Feito em Frankfurt am Main, em 15 de dezembro de 2014.

*A Presidente do Conselho de Supervisão*  
Danièle NOUY

<sup>(1)</sup> JO L 287 de 29.10.2013, p. 63.

<sup>(2)</sup> JO L 80 de 18.3.2004, p. 33.

<sup>(3)</sup> JO L 182 de 21.6.2014, p. 59.

<sup>(4)</sup> Decisão 2014/509/UE do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativa à adoção do euro pela Lituânia em 1 de janeiro de 2015 (JO L 228 de 31.7.2014, p. 29).

## ANEXO

«ANEXO

**SISTEMA DE ROTAÇÃO**

Para os efeitos do artigo 11.º-3, aplica-se o seguinte sistema de rotação, assente nos dados recolhidos em 31 de dezembro de 2014:

Grupo	Estado-Membro fornecedor	Número de lugares no Comité Diretor
1	DE FR	1
2	ES IT NL	1
3	BE IE EL LU AT PT FI	2
4	EE CY LV LT MT SI SK	1»